



LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o Plano Diretor de Piracuruca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os arts. 39, 41, 42, 43 e 56 da Lei Complementar nº 001/2006, de 10 de outubro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.

"Parágrafo único. Quando do licenciamento para empreendimento comercial, industrial ou de serviços no território do Município possa haver significativa alteração do meio ambiente, em consonância com os organismos estaduais e federais também responsáveis pelo licenciamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá exigir o Estudo do Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, com observância da legislação de regência." (NR)

"Art. 41.

IV - o Parque Ambiental Henriqueta Fortes de Cerqueira." (NR)

"Art. 42. Respeitados os princípios e regras constantes em legislação federal e estadual, ficam consideradas como Macrozonas de Restrição Alta:

....." (NR)



"Art. 43. Respeitados os princípios e regras constantes em legislação federal e estadual, ficam consideradas como Macrozonas de Restrição Média:

....." (NR)

"Art. 56.....

X – o valor venal unitário do metro quadrado dos imóveis definidos no art. 60 desta Lei obedece à seguinte parametrização:

1 – representa 40% (quarenta por cento) a maior que o utilizado para o Setor residencial 1 - SR1, o valor venal unitário do metro quadrado dos imóveis que fazem testadas: para a BR 343 até o início da Avenida São Vicente de Paula; para a avenida São Vicente de Paula em toda a sua extensão; para a Rua Senador Gervásio, desde o seu início na margem direita do rio Piracuruca até o cruzamento com a Rua Vereador João Fortes de Almeida Portugal; para a Avenida Manoel Divino, desde o cruzamento com a Avenida Nossa Senhora de Fátima até a bifurcação com a BR 343; para a Avenida Aurélio de Brito, desde seu início no cruzamento com a Avenida São Vicente de Paula até o cruzamento com a Rua Senador Gervásio;

2 – os demais imóveis compreendidos nos perímetros dos três setores comerciais definidos no art. 60 desta Lei, mas que não se enquadrem na situação descrita no item 1 retro, serão avaliados tendo por base o valor venal unitário do metro quadrado utilizado para o Setor residencial 1 - SR1.

3 – O Mapa 1 - Planta Física, que integra a Lei Complementar nº 012/2014, de 10 de outubro de 2014, será alterado para identificar a situação física dos imóveis definidos no item 1 retro.

....." (NR)



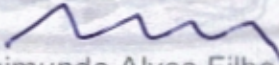
“§ 3º Os imóveis definidos no art. 60 desta Lei que, no prazo de um ano da sua aprovação, permanecerem não edificadas, subutilizados ou não utilizados ficarão sujeitos às penas previstas no § 1º do art. 182 e § 1º do art. 183 ambos da Lei Orgânica do Município.”

.....” (NR)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a praticabilidade das disposições constantes do Plano Diretor do Município de Piracuruca instituído pela Lei Complementar nº 001/2006 e alterado pela presente lei.

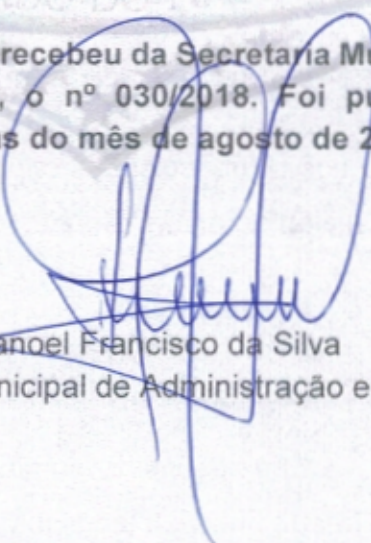
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 030/2018. Foi publicada nos lugares de costumes aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2018.


Manoel Francisco da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças